

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO DO TIPO ENTERPRISE
RESOURCE PLANNING (ERP) E DE TERMINAIS POS

Concurso Público - 300.10.005/2021/174

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Índice

LÉXICO.....	4
CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	5
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	5
CLÁUSULA 2. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO INICIAL DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 4. ^a - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DOS BENS.....	6
CLÁUSULA 5. ^a - PREÇO BASE	7
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	9
CLÁUSULA 8. ^a - RESPONSABILIDADE	9
CLÁUSULA 9. ^a - SIGILO	9
CLÁUSULA 10. ^a - TESTES DE ACEITAÇÃO E AUTO DE ACEITAÇÃO	10
CLÁUSULA 11. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	12
CLÁUSULA 12. ^a - SANÇÕES PECUNIÁRIAS	12
CLÁUSULA 13. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
CLÁUSULA 14. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
CLÁUSULA 15. ^a - OUTROS ENCARGOS	14
CLÁUSULA 16. ^a - CONTRATO	14
CLÁUSULA 17. ^a - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	15
CLÁUSULA 18. ^a - MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 19. ^a - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA	16
CLÁUSULA 20. ^a - FORO COMPETENTE	16
CAPÍTULO 2 - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	16

CLÁUSULA 21. ^a - REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS.....	16
CLÁUSULA 22. ^a - REQUISITOS TECNOLÓGICOS GERAIS	18
CLÁUSULA 23. ^a - VENDAS	21
CLÁUSULA 24. ^a - APROVISIONAMENTO E GESTÃO DE INVENTÁRIOS E ATIVOS BIOLÓGICOS.....	22
CLÁUSULA 25. ^a - TESOURARIA	24
CLÁUSULA 26. ^a - PRODUÇÃO E GESTÃO DE PRODUÇÃO	24
CLÁUSULA 27. ^a - GESTÃO DE ATIVOS	26
CLÁUSULA 28. ^a - CONTABILIDADE E FISCALIDADE.....	27
CLÁUSULA 29. ^a - MONITORIZAÇÃO E REPORTE	28
CLÁUSULA 30. ^a - AUDITORIA	29
CLÁUSULA 31. ^a - SEGURANÇA	30
CLÁUSULA 32. ^a - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	30
CLÁUSULA 33. ^a - REDE DE COMUNICAÇÕES	32
CLÁUSULA 34. ^a - HARDWARE SERVIDOR.....	33
CLÁUSULA 35. ^a - EQUIPA DE IMPLEMENTAÇÃO	33
CLÁUSULA 36. ^a - MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARAÇÃO DE AVARIAS	34
CLÁUSULA 37. ^a - SUPORTE TÉCNICO.....	34
CLÁUSULA 38. ^a - GESTOR DO CONTRATO	35
ANEXOS.....	36
Anexo 1 (a que se refere a al. b) do n.º 1 da Cláusula 1ª e n.º 2 da Cláusula 4) .	37
Anexo 2 (a que se refere a Cláusula 4ª)	39
Anexo 3.....	42

LÉXICO

AMA - AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.

CCP - CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

DGRSP - DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

EMAIL - CORREIO ELETRÓNICO

EP - ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

ERP - ENTERPRISE RESOURCE PLANNING

GERFIP - GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS EM MODO PARTILHADO

IGFEJ, I.P - INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I. P.

RCJ - REDE COMUNICAÇÕES DA JUSTIÇA

RGPD - REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

SC - SERVIÇOS CENTRAIS DA DGRSP

SIGAEP - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS PRISIONAIS

SMS - SERVIÇO DE MENSAGENS CURTAS

TPA - TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO

WEB - WORLD WIDE WEB

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público pelo qual a DGRSP doravante também designada por ENTIDADE ADJUDICANTE pretende:

- a) Contratar um software de gestão do tipo Enterprise Resource Planning (ERP), doravante “APLICAÇÃO ou APLICACIONAL”, constituído por diferentes módulos capazes de responder eficazmente a todas as necessidades de automatização de processos para a gestão integrada da DGRSP no domínio da Atividade Económica, escalável, devendo crescer na medida em que forem tomadas decisões de integração de processos no Sistema.
- b) Contratar os equipamentos: terminal POS completo com Windows 10, impressora de talões e leitor de código de barras, nas quantidades e com as especificações descritos no anexo 1 e para os locais identificados no mesmo anexo.

CLÁUSULA 2.^a - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO INICIAL DO CONTRATO

1. Após o início da execução do contrato, no prazo máximo de 7 dias, o ADJUDICATÁRIO garante a apresentação de plano contendo a programação das atividades a desenvolver

e as especificações dos serviços a prestar, incluindo os testes de aceitação a realizar, a aprovar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. No prazo máximo de 40 dias contados do início da execução do contrato, o ADJUDICATÁRIO garante o fornecimento, instalação, configuração, parametrização, realização de testes e a disponibilidade da função vendas do ERP, que permita suprir as necessidades contabilísticas e fiscais inerentes, bem como ministra a adequada formação aos utilizadores a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. O prazo máximo para disponibilizar as demais funções, sua instalação, configuração, parametrização, realização de testes, e respetiva formação aos utilizadores indicados é de 300 dias após o início da execução do contrato, de acordo com a calendarização articulada com a ENTIDADE ADJUDICANTE.

4. O ADJUDICATÁRIO garante a migração e integração de dados que forem disponibilizados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, de acordo com a programação previamente calendarizada, devendo estes procedimentos ser efetuados em período temporal que permita a sua exploração e utilização durante as fases de testes.

5. O ADJUDICATÁRIO deve incluir no plano a apresentar à ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos do n.º 1 da presente cláusula, plano formativo detalhado das formações iniciais e subsequentes, que proporcione aos trabalhadores indicados por esta, as competências e conhecimentos adequados para a plena utilização das funções do ERP.

CLÁUSULA 4.ª - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DOS BENS

1. A prestação do serviço poderá ocorrer em todo o território nacional onde se localizem EP, se necessário, e nos SC, todos identificados no anexo 2.

2. Inicialmente a APLICAÇÃO servirá os EP identificados no anexo 3, podendo no futuro vir a servir qualquer dos demais EP, conforme for julgado pertinente pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. Os equipamentos a fornecer são instalados nos locais identificados no anexo 1.

4. Os recursos humanos a cargo do ADJUDICATÁRIO deslocar-se-ão aos EP, só e sempre que for pertinente para o bom desenrolar dos trabalhos, devendo as datas e períodos para essas deslocações serem acordadas entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o

ADJUDICATÁRIO. Em caso de inexistência de acordo entre as partes, prevalece a vontade da ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 5.^a - PREÇO BASE

1. O preço base que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a pagar pelo período máximo de execução do contrato a celebrar é de € 138.500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 - a) 2022: € 86.630,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) 2023: € 38.870,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c) 2024: € 13.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. Quaisquer alterações à prestação do serviço na vigência do contrato a celebrar em nenhuma circunstância podem implicar custos financeiros acrescidos para a ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. Entendem-se por alterações à prestação do serviço previstas no número anterior, designadamente, os ajustamentos, as melhorias e as atualizações correntes no software.

CLÁUSULA 6.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar ao ADJUDICATÁRIO o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O encargo total do presente contrato, será regularizado de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 20% do valor global do contrato, excluindo as anuidades de licenciamento e manutenção, contra o relatório a apresentar pelo ADJUDICATÁRIO com o planeamento do Projeto.
 - b) 15% do valor global do contrato, excluindo as anuidades de licenciamento e manutenção, com a entrada em produção da função VENDAS.

- c) 8% do valor global do contrato, excluindo as anuidades de licenciamento e manutenção, com a entrada em produção da função CONTABILIDADE E FISCALIDADE.
 - d) 8% do valor global do contrato, excluindo as anuidades de licenciamento e manutenção, com a entrada em produção da função APROVISIONAMENTO E GESTÃO DE INVENTÁRIOS E ATIVOS BIOLÓGICOS.
 - e) 8% do valor global do contrato, excluindo as anuidades de licenciamento e manutenção, com a entrada em produção da função PRODUÇÃO E GESTÃO DE PRODUÇÃO.
 - f) 15% do valor global do contrato, excluindo as anuidades de licenciamento e manutenção, com a entrada em produção das demais funções.
 - g) 13% do valor global do contrato, excluindo as anuidades de licenciamento e manutenção, até 90 dias após a aceitação provisória da APLICAÇÃO.
 - h) 13% do valor global do contrato, excluindo as anuidades de licenciamento e manutenção, até 90 dias após a aceitação definitiva da APLICAÇÃO.
 - i) O valor a pagar com a entrada em produção de cada função, é efetuado de acordo com o disposto no nº 4 da presente cláusula.
 - j) A fatura referente à anuidade de licenciamento e manutenção deve ser emitida pelo ADJUDICATÁRIO nos primeiros 30 dias do período a que respeita e o valor correspondente é pago de acordo com o disposto no nº 4 da presente cláusula.
3. Em caso de dúvida por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE quanto a valores indicados nas faturas, deve esta comunicá-lo por escrito ao ADJUDICATÁRIO, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, por transferência bancária, depois de conferida a faturação pelos serviços da ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. Em caso de incumprimento do prazo indicado no n.º 4, há lugar à obrigação de pagamento de juros de mora por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, sem necessidade de um novo aviso, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. O ADJUDICATÁRIO deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 7.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis previstas em legislação e das decorrentes da celebração do contrato, decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações principais:

- a) Prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
- b) Prestação continuada, nos termos acordados, dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato;
- c) Assegurar a manutenção e apoio técnico ao longo da duração do contrato, de forma célere e adequada as necessidades que vierem a verificar.
- d) Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
- e) Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargos que não seja o respetivo pagamento do preço.

2. A título acessório, o ADJUDICATÁRIO fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.^a - RESPONSABILIDADE

1. O ADJUDICATÁRIO é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo.

2. O ADJUDICATÁRIO responsabiliza-se por todos os danos causados à ENTIDADE ADJUDICANTE relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais, designadamente pela reparação de prejuízos por estes causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

CLÁUSULA 9.^a - SIGILO

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços a prestar, a guardar rigoroso sigilo

e confidencialidade sobre todos os factos, situações e circunstâncias cujo conhecimento resulte da execução do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, assumindo integralmente as obrigações que são próprias do sigilo em matéria penal e fiscal.

2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, igualmente, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na prestação dos serviços, a manter sob estrita confidencialidade todas as informações e conhecimentos de ordem técnica, organizativa e comercial a que tenha acesso no âmbito do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção da mesma pelo ADJUDICATÁRIO ou aquelas que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

4. Aquando da cessação do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, independentemente da causa ou forma, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a devolver à ENTIDADE ADJUDICANTE todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso e que se encontrem sustentados por qualquer tipo de suporte, seja documental, informático ou outros.

5. Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente das operações e serviços que resultam do presente contrato.

CLÁUSULA 10.^a - TESTES DE ACEITAÇÃO E AUTO DE ACEITAÇÃO

1. A adequação da APLICAÇÃO aos requisitos técnicos estabelecidos no presente caderno de encargos será aferida através da realização de testes a realizar pelo ADJUDICATÁRIO, conforme Plano a que alude o n.º 1 da cláusula 3.^a.

2. Os testes decorrem no prazo máximo de 5 dias para a função de vendas e de 30 dias para as demais funções a contar respetivamente da sua entrada em produção, sem qualquer encargo adicional para a ENTIDADE ADJUDICANTE, e não podem ultrapassar

os prazos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 da cláusula 3.^a do presente caderno de encargos.

3. O ADJUDICATÁRIO é responsável pela preparação (incluindo a geração de casos e dados de teste) e execução dos testes.

4. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE conclua que os testes desenvolvidos não se mostram os adequados para a aferição pretendida, pode exigir ao ADJUDICATÁRIO que elabore novo plano de testes que se mostrem adequados.

5. Durante os testes, o ADJUDICATÁRIO deverá manter um registo detalhado do progresso dos testes, assim como das não conformidades detetadas, a sua análise e data prevista de resolução.

6. O ADJUDICATÁRIO é responsável pela realização de um documento sumário, por cada atividade de teste, em que detalha os resultados obtidos, incluindo não conformidades resolvidas e por resolver. A ENTIDADE ADJUDICANTE poderá aceitar continuar os testes para a fase seguinte mesmo com não conformidades por resolver.

7. Se da realização dos testes constantes dos números anteriores se aferir o incumprimento de qualquer requisito técnico dos serviços a prestar, a incorreta operacionalidade ou a inoperacionalidade de qualquer dos bens fornecidos, o ADJUDICATÁRIO deverá corrigir os quesitos geradores do incumprimento ao nível do software, bem como substituir os equipamentos no todo ou na parte que a ENTIDADE ADJUDICANTE entender necessário, até à conclusão positiva dos testes de aceitação.

8. Caso o ADJUDICATÁRIO não cumpra o exigido no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE poderá rescindir o contrato sem quaisquer encargos ou ónus da sua responsabilidade, bem como exigir uma indemnização pelos danos e prejuízos causados, nos termos da cláusula 14.^a.

9. Caso os testes de aceitação comprovem a total operacionalidade dos serviços e a funcionalidade dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, é emitido um auto de aceitação provisória pela ENTIDADE ADJUDICANTE, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes.

10. Decorridos 90 dias após a aceitação provisória e caso não se verifique qualquer desconformidade, será emitido auto de aceitação definitiva pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

CLÁUSULA 11.^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da notificação da adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 12.^a - SANÇÕES PECUNIÁRIAS

1. Em caso de incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO das suas obrigações contratuais por interrupções ou inoperacionalidade em qualquer das componentes dos bens a fornecer e dos serviços a prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE, desde que por razões que lhe sejam imputáveis, pode ser aplicada ao ADJUDICATÁRIO uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte tabela, tomando por referência a duração normal do horário de trabalho, normalmente, entre as 8h 30 m e as 19 h 30 m diárias:

- a) Até ao período de 3 horas, seguidas ou interpoladas no intervalo de 24 horas - uma compensação de 200€;
- b) Por um período superior a 3 horas até 10 horas, seguidas ou interpoladas no intervalo de 24 horas - uma compensação de 400€;
- c) Por um período superior a 10 horas até 24 horas, seguidas ou interpoladas no intervalo de 24 horas - uma compensação de 600€;
- d) Por um período superior a 24 horas, seguidas ou interpoladas - uma compensação de 800€, somando 200€ por cada fração de 4 horas.

2. Se se verificar a inoperacionalidade de algum dos POS por causas imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, é aplicada uma sanção pecuniária de 50€ por hora de inoperacionalidade, acrescidos da despesa que a ENTIDADE ADJUDICANTE tenha com as ajudas de custo dos seus trabalhadores, no caso de necessidade de deslocação dos mesmos às ou entre instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, ou às instalações do ADJUDICATÁRIO.

CLÁUSULA 13.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando:

- a) Não sejam cumpridos os prazos previstos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 3.^a do presente caderno de encargos;
- b) Anualmente, a APLICAÇÃO fique inoperacional por um período total, corrido ou intermitente, superior a 92 horas, que comprometa a cumprimento das obrigações legais nomeadamente em matérias fiscais ou o normal funcionamento dos espaços comerciais.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao ADJUDICATÁRIO.

- e) Em caso de incumprimento que reúna os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, o ADJUDICATÁRIO cede a sua posição contratual ao concorrente subsequente do presente procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 14.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ADJUDICATÁRIO pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou exceda 25% do valor contratual anual, excluindo os juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ENTIDADE ADJUDICANTE que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo ADJUDICATÁRIO, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 15.ª - OUTROS ENCARGOS

1. Constituem ainda encargos do ADJUDICATÁRIO todas as despesas resultantes da outorga do contrato.
2. São igualmente da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO todas as despesas relativas ao pessoal e aos materiais necessários à normal prestação dos serviços, bem como todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 16.ª - CONTRATO

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. A execução do contrato a celebrar obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, e demais legislação aplicável.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e

aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 17.^a - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, bem como não poderá subcontratar no todo ou em parte, sem autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 18.^a - MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. A impossibilidade objetiva permanente de continuar a garantir o cumprimento do contrato não imputável a qualquer das partes poderá determinar a modificação do mesmo.

2. O contrato a celebrar cessa:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;

- b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal, quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto no contrato a celebrar, aplicando-se em tudo o que aí não esteja especialmente previsto, o regime do CCP.

CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE

Para dirimir todas as questões emergentes do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO 2 - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.ª - REQUISITOS FUNCIONAIS GERAIS

1. Esta cláusula apresenta os requisitos funcionais a que a APLICAÇÃO proposta deverá obedecer. Sem prejuízo de todos eles serem obrigatórios, são apresentados numa lógica de resultado a alcançar.
2. Pretende-se uma APLICAÇÃO adaptada ao meio prisional e aos requisitos específicos da organização, acautelando o prazo de implementação e o custo do projeto e simplificando a manutenção futura. Deste modo, serão aceites soluções que proponham o cumprimento de um determinado requisito por um mecanismo que não seja exatamente o descrito desde que: (i) se trate do mecanismo padrão da APLICAÇÃO proposta para endereçar a função pretendida e (ii) o resultado descrito possa ser totalmente alcançado.
3. O ERP deve ser acedido em ambiente WEB, a funcionar exclusivamente na rede da justiça.
4. De modo a que sejam cumpridas todas as exigências legais no que se refere à faturação dos bens vendidos ou dos serviços prestados, a APLICAÇÃO deve assegurar as funções de Vendas, Tesouraria, Aprovisionamento e Gestão de Inventários e Ativos

Biológicos, Produção e Gestão de Produção, Gestão da Cadeia de Fornecimentos, Gestão de ativos, Contabilidade e Fiscalidade que garantam a preparação, emissão e tratamento dos documentos fiscalmente relevantes, em diferentes locais, dentro e fora da infraestrutura de rede, incluindo vendas online, com baixo custo de exploração e de fácil de utilização.

5. A APLICAÇÃO deve possuir interfaces que possibilitem a comunicação e integração com softwares de gestão agrária e de zootecnia, e permitir executar a gestão de ativos biológicos de forma simples e prática.

6. A APLICAÇÃO deve possuir a robustez suficiente para que à medida da integração de processos, seja possível assegurar a interoperabilidade com outros sistemas.

7. A APLICAÇÃO deve possuir funcionalidades que permitam a comunicação entre utilizadores e com fornecedores e clientes.

8. A APLICAÇÃO deve ser capaz de exportar para GeRFiP informação referente a receita emitida e cobrada e informação contabilística e fiscal que permita o cumprimento de obrigações legais, tratadas de forma centralizada.

9. A APLICAÇÃO deve ter capacidade de produção de mapas de gestão, permitindo também extrair indicadores económicos e financeiros customizados, designadamente, relatórios conjugando os indicadores disponíveis, sempre numa perspetiva agregada e detalhada, por EP, atividade económica, por período de tempo, numa lógica previsional ou de realizado.

10. A APLICAÇÃO deve permitir exportar os dados residentes de forma padronizada que permita a sua integração futura em outro aplicativo concorrencial.

11. A APLICAÇÃO deve permitir importar dados padronizados existentes noutros aplicativos, nomeadamente nos formatos XML, XLS, CSV.

12. No imediato a APLICAÇÃO deve servir todos EP com atividades associadas a vendas de bens e a cobranças pela prestação de serviços remunerados, Direção dos Serviços Financeiros e Centro de Competências de Dinamização das Atividades Económicas e Laborais, unidade orgânica da DGRSP enquanto gestora do Projeto SIGAEP, de acordo com o anexo 3 ao presente caderno de encargos, sem prejuízo de ulterior acréscimo de necessidade.

CLÁUSULA 22.^a - REQUISITOS TECNOLÓGICOS GERAIS

1. Tecnologicamente, a APLICAÇÃO deve admitir o funcionamento ou a interligação com POS (Ponto de venda ou ponto de serviço, pode ser uma caixa registadora em loja ou outro local onde ocorra uma transação de venda), TPA e Máquina de Recebimento e Troco Automático, permitindo liquidar faturas por comunicação direta entre o software de faturação e o terminal a utilizar, importando automaticamente o valor a pagar sem necessidade de digitação manual. Deve ser garantida a possibilidade de ligação a ferramenta de E-commerce.
2. A APLICAÇÃO deve suportar os processos descritos neste capítulo, facilitando as atividades descritas, automatizando-as sempre que aplicável e mantendo um registo de todas as operações realizadas.
3. Fica ao critério da ENTIDADE ADJUDICANTE a utilização do APLICACIONAL na versão POS ou não POS nos pontos de venda.
4. A APLICAÇÃO deve permitir o crescimento em 50% do número de utilizadores, sem que isso represente qualquer custo para a ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. O modelo de contabilidade seguido será o SNC-AP. Para o efeito, a APLICAÇÃO deverá integrar-se com o GeRFiP, assegurando a normalização de processos, procedimentos e total compatibilidade com diretrizes, legislação e regulamentação para a gestão logística, orçamental, financeira e patrimonial do setor público.
6. A APLICAÇÃO deve permitir regular o acesso dos utilizadores com base em permissões que lhes poderão ser diretamente associadas ou a perfis ou grupos de utilizadores aos quais pertençam.
7. As permissões devem poder ser configuradas de modo a refletir as necessidades do modelo operacional e processos de negócio suportados.
8. A APLICAÇÃO deve disponibilizar os relatórios necessários à monitorização e acompanhamento dos processos, permitindo a definição de indicadores específicos, conforme descrito no processo de monitorização e reporte.
9. A APLICAÇÃO deve assegurar a gestão do estado do processamento nas atividades de cada processo. Designadamente, pretende-se que a APLICAÇÃO possibilite o encadeamento de sequências de atividades executadas por diferentes áreas (por exemplo, validações), nomeadamente um modelo de workflow.

10. A APLICAÇÃO deve disponibilizar o envio de notificações por email ou sms, de forma manual ou automatizada, para destinatário individual ou para grupos de destinatários, podendo os destinatários serem utilizadores da APLICAÇÃO, clientes ou fornecedores.
11. A APLICAÇÃO deve permitir a execução da gestão da cadeia de fornecimentos, em linha com as melhores práticas implementadas no mercado, de forma simples, prática e adequada as especificidades da ENTIDADE ADJUDICANTE e das atividades desenvolvidas.
12. De acordo com as permissões estabelecidas, deve ser possível a um utilizador consultar o estado de uma determinada tarefa.
13. A APLICAÇÃO deve assegurar a validação de campos obrigatórios, a formatação e preenchimento automático, nos casos aplicáveis, assegurando a usabilidade da APLICAÇÃO informática e minimizando a ocorrência de erros.
14. A APLICAÇÃO deve prever a possibilidade de anexar documentos (ficheiros de diversos formatos), no âmbito das funcionalidades implementadas, e de pesquisa de documentos, segundo diversos critérios.
15. Após receção dos dados, a APLICAÇÃO deverá apresentar uma notificação indicando se o processo terminou com sucesso ou em caso de erro, qual o erro ocorrido.
16. A APLICAÇÃO deve assegurar o arquivo digital de documentos de acordo com as melhores práticas estabelecidas.
17. A APLICAÇÃO deve ser constituída por interfaces homem-máquina de fácil utilização, intuitivas e amigáveis, capazes de suportar a evolução para multilingue, garantindo os padrões e regras de melhores práticas existentes.
18. Através de parametrização do utilizador ou por configuração da APLICAÇÃO, a língua de apresentação deve obrigatoriamente estar ajustada para português.
19. Todas as interfaces que contenham formulários eletrónicos de recolha de dados devem permitir a apresentação de listas de valores admissíveis, validação do formato e tipo dos dados inseridos, permitir que o utilizador utilize atalhos para navegar ao longo dos mesmos e para aceder às ações que possam ser efetuadas.
20. Os formulários eletrónicos devem alertar para valores obrigatórios em falta, valores incongruentes e apresentar mensagens de erro ou explicativas relevantes.
21. Nas interfaces, a reação da APLICAÇÃO aos pedidos do utilizador deve ser tal que:
 - a) Garanta a perceção pelo utilizador do processamento do pedido;

- b) Não comprometa o alcance dos requisitos exigidos pela APLICAÇÃO;
- c) Não impeça as sequências de trabalho do utilizador necessárias à sua função, incluindo a simultaneidade e encadeamento de pedidos e seus resultados.

22. A qualidade da apresentação ao utilizador da informação processada pela APLICAÇÃO deve ser tal que:

- a) Facilite as funções do utilizador;
- b) Não prejudique, de forma imediata ou a longo prazo, a saúde do utilizador.

23. Os POS devem ter uma interface adequada às funcionalidades de venda e faturação dos bens, tirando partido do ecrã tátil.

24. A APLICAÇÃO deve dispor da funcionalidade de auditoria que permita identificar o utilizador que efetuou a emissão, modificação ou anulação de qualquer documento ou movimento, bem como ser possível implementar outros parâmetros de auditoria, sempre em observância da legislação aplicável e das boas práticas.

25. A APLICAÇÃO deverá estar concebida e implementada de modo a respeitar os seguintes princípios:

- a) Adequabilidade (completude e correção) - A APLICAÇÃO assegura todos os requisitos numa lógica de resultados a alcançar, sem falhas (sem efeitos colaterais perniciosos).
- b) Privacidade e segurança - A APLICAÇÃO deverá suportar e garantir a operacionalização de procedimentos de segurança e privacidade condizentes com a exigência do tipo de informação e serviços assegurados.
- c) Proteção - A APLICAÇÃO deverá garantir a recuperação, legibilidade e não distorção da informação nela armazenada e processada.
- d) Elevada disponibilidade - A APLICAÇÃO deverá cumprir elevados níveis de disponibilidade e fiabilidade.
- e) Capacidade de integração com sistemas terceiros - a APLICAÇÃO deverá ser facilmente integrável com sistemas externos, estando em conformidade com as normas técnicas utilizadas para integração e em particular suportando a integração com a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (disponibilizada pela AMA).

- f) Capacidade de crescimento - a APLICAÇÃO deverá ser capaz de suportar de forma incremental novas funcionalidades e o acréscimo de volumes de trabalho, através da reconfiguração e reparametrização das componentes fornecidas, eventualmente aumentando o número ou capacidade dos equipamentos instalados. A APLICAÇÃO deverá ser constituída como um sistema modular que permita a sua evolução de forma simples e com esforço de integração reduzido, possuindo a flexibilidade necessária à implementação de novos desenvolvimentos.

26. As componentes da APLICAÇÃO suportadas em tecnologia web deverão recorrer aos *standards* HTML, suportando os browsers Microsoft Edge, Microsoft Internet Explorer 11 ou versões posteriores, Google Chrome e Firefox.

27. Os equipamentos a instalar e A APLICAÇÃO informática, têm de respeitar:

- a) Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (normas abertas), obrigatoriedade de utilização do leque de formatos específicos no âmbito das normas abertas da AP (Lei nº 36/2011);
- b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, Diário da República, 1.ª série – n.º 62 – 28 de março de 2018, pp. 1424-1430, sobre requisitos técnicos para a arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação.

CLÁUSULA 23.ª - VENDAS

- 1. A APLICAÇÃO deve assegurar a gestão de clientes, o processamento de receção de encomendas, as vendas e a faturação no contexto da Atividade Económica.
- 2. A APLICAÇÃO deve permitir a criação, modificação e eliminação de fichas de clientes, sempre com observância das normas legais.
- 3. A APLICAÇÃO deve permitir a venda agregada de produtos e serviços a clientes, sejam estes internos ou externos.
- 4. A APLICAÇÃO deve permitir rastrear a origem a um determinado produto ou serviço, oriundo da atividade económica da ENTIDADE ADJUDICANTE, e de efetuar os registos contabilísticos nos centros de custo associados ao polo de atividade (binómio local e atividade) que lhe deu origem.

5. A APLICAÇÃO deve permitir a gestão de vendas de acordo com especificidades e parametrizações próprias para cada estabelecimento prisional.
6. A APLICAÇÃO deve permitir a definição dos preços dos bens e serviços disponíveis nos vários pontos de venda existentes, por ponto de venda e por tipo de cliente.
7. A APLICAÇÃO deve interligar-se com um dispositivo de impressão para a impressão de etiquetas para os produtos incluindo um código de barras.
8. A APLICAÇÃO deve permitir gerir todo o processo de preparação de encomendas, o embalamento, expedição e entrega, assegurando a faturação em sistema certificado pela AT, a emissão de guias de transporte e demais documentos legalmente aplicáveis, quando necessário, e a respetiva atualização de stocks.
9. A APLICAÇÃO deve assegurar o apuramento e o lançamento do IVA, bem como de outras taxas aplicáveis.
10. A APLICAÇÃO deve assegurar a comunicação de faturas e guias de transporte à AT.
11. A APLICAÇÃO deve efetuar a exportação, validação e preenchimento automático dos campos necessários para a correspondente comunicação dos documentos fiscalmente relevantes em observância das normas legais aplicáveis, permitindo a automatização deste procedimento.
12. A APLICAÇÃO deve permitir o tratamento de reclamações e respetivo encaminhamento.

CLÁUSULA 24.^a - APROVISIONAMENTO E GESTÃO DE INVENTÁRIOS E ATIVOS BIOLÓGICOS

1. A APLICAÇÃO deve ser compatível, na sequência de uma requisição de compra, com os procedimentos de contratação pública, de acordo com o CCP e conforme aplicável aos processos internos, suportando nomeadamente o registo dos principais passos do procedimento de contratação.
2. A APLICAÇÃO deve permitir a criação, modificação e eliminação de requisições de compras manualmente, ou com base em documentos automaticamente gerados pelo sistema, considerando os parâmetros definidos, como por exemplo, quantidade mínima de stock, volume de vendas no período anterior.

3. As requisições de compras, geradas manualmente ou automaticamente, estão sujeitas a um fluxo de aprovação, antes de serem consideradas válidas para serem comunicadas ao GeRFiP, obter o cabimento e subsequente lançamento do procedimento aquisitivo e para efetivar a encomenda ao fornecedor, após a assunção do compromisso em GeRFiP.
4. A APLICAÇÃO deve permitir e assegurar a comunicação da requisição validada ao GeRFiP, onde será executado o ciclo orçamental da despesa.
5. A APLICAÇÃO deve estar preparada para receber a informação relevante resultante da normal execução do ciclo orçamental da despesa, enviada de forma automatizada pelo GeRFiP caso venha a ser possível e permitir, ainda, que a informação seja introduzida ou complementada de forma manual.
6. A APLICAÇÃO deve permitir a introdução dos documentos relevantes emitidos por fornecedores, a gestão de categorias de produtos e fornecedores, planeamento, encomendas, pedidos e pedidos de cotação.
7. APLICAÇÃO deve garantir uma gestão de Inventários e Ativos Biológicos eficiente por cada um dos armazéns/localizações definidos, para todos os bens que necessitem de ser inventariados, segmentados por pertença da ENTIDADE ADJUDICANTE e não pertença da ENTIDADE ADJUDICANTE, de acordo com as boas práticas, por forma a criar uma visão precisa de todos os bens que entram, saem e circulam pelo espaço prisional, incluindo os bens propriedade de entidades externas, dadoras de Trabalho Prisional.
8. A APLICAÇÃO deve assegurar a adequada separação de Inventários e Ativos Biológicos por proprietários.
9. A APLICAÇÃO deve assegurar a produção adequada de ficheiros a submeter no âmbito das obrigações contabilísticas e fiscais da DGRSP.
10. Cada EP é o único responsável e conhecedor do/s seu(s) armazém/armazéns; Os Serviços Centrais terão acesso à universalidade dos armazéns existentes, de acordo com as permissões que vierem a ser conferidas.
11. A APLICAÇÃO deve permitir a criação, modificação e eliminação de artigos ou produtos acabados, identificando nomeadamente os valores de custo e de venda, e a sua associação a cada armazém em cada EP.

12. A APLICAÇÃO deve permitir atribuir valores de custo definidos localmente por métodos indiretos, aos bens inventariáveis para os quais não foi possível calcular o valor do seu custo real, devendo a APLICAÇÃO facilitar a integração de valores definidos no catálogo de produtos e serviços, sempre que os haja disponíveis, com o objetivo de haver uma maior uniformização.

13. Os valores de venda devem poder ser definidos localmente, integrando o catálogo de produtos e serviços, com o objetivo de existir uma maior uniformização.

14. A APLICAÇÃO deve possibilitar a gestão de armazéns, permitindo o registo das movimentações (entradas, saídas, transferências e regularizações).

15. A APLICAÇÃO deve efetuar a atualização automática de stocks no ato da receção de mercadorias, no âmbito das vendas efetuadas, e no tratamento dos pedidos de material que originam uma transferência de stock.

CLÁUSULA 25.^a - TESOURARIA

1. A APLICAÇÃO deve assegurar a gestão da tesouraria que incluirá as contas a pagar, contas a receber e caixa, no contexto das atividades das Explorações Económicas.

2. A APLICAÇÃO deve gerir as contas com terceiros, quer a receber, quer a pagar.

3. A APLICAÇÃO deve fazer a gestão dos fluxos de caixa.

CLÁUSULA 26.^a - PRODUÇÃO E GESTÃO DE PRODUÇÃO

1. A APLICAÇÃO deve permitir efetuar todo o suporte informático de planeamento, execução e gestão dos processos de produção.

2. A APLICAÇÃO deverá permitir a preparação e gestão da execução das ordens de produção, por local de prestação do serviço e por área económica, suportando a produção de bens e de serviços, tendo em conta os prazos de entrega e o estado das mesmas.

3. A APLICAÇÃO deverá permitir a associação de recursos a uma ordem de produção, sendo assegurado um conjunto de validações tendo em conta a situação e regime prisional dos reclusos e o local de prestação do serviço.

4. A APLICAÇÃO deverá permitir a criação de pedidos de material e estimativa de esforço, com base numa ordem de produção. A quantificação do material e do esforço

necessários terá de ser suportada pela APLICAÇÃO (podendo ser corrigida/adaptada pelo utilizador).

5. A APLICAÇÃO deverá criar automaticamente listas de materiais a adquirir, com base nas necessidades existentes, que uma vez validadas pelo utilizador, dão origem a uma requisição de compra.

6. As ordens de produção podem assumir, entre outros, os seguintes estados: agendada, pendente, em curso, concluída, cancelada.

7. A APLICAÇÃO deve permitir a disponibilização de fichas técnicas dos artigos produzidos ou a produzir, bem como dos artigos incorporados ou a incorporar.

8. A APLICAÇÃO deverá permitir o cálculo automático dos custos previsionais de produção de cada bem/lote. Os custos previsionais devem ficar registados como tal, podendo ser alterados posteriormente.

9. Na conclusão de uma ordem de produção, podem ser corrigidos os parâmetros que deram origem ao cálculo previsional dos custos, esforço e de matérias primas necessárias, criando um segundo registo de custos que, uma vez validado, deverá ser considerado como final. Esta informação deverá ficar disponível para reutilização aquando de futuras ordens de produção semelhantes.

10. A APLICAÇÃO deve permitir a emissão de ordens de fabrico e a localização dos artigos associados, confrontando as quantidades disponíveis em inventário com as quantidades necessárias, disponibilizando essa informação aos intervenientes no processo.

11. A APLICAÇÃO deverá suportar a criação de filas de trabalho afetas a fins específicos ou a utilizadores ou grupos de utilizadores específicos.

12. Cada utilizador deverá ter acesso às filas de trabalho que lhe estão atribuídas ou para as quais detêm permissões, acedendo às respetivas tarefas ordenadas por prioridades, podendo o utilizador selecionar e executar as tarefas por ordem diferente.

13. A APLICAÇÃO deverá permitir a criação, modificação e eliminação de locais de produção e de prestação do serviço, que podem ser no interior do EP, por exemplo as oficinas ou as áreas agrícolas, ou numa instalação da entidade a quem serão prestados serviços, discriminando, entre outras, as seguintes características: área, número de postos de trabalho, regimes prisionais admitidos no local.

14. A APLICAÇÃO deverá permitir a gestão de um catálogo de produtos e serviços, disponibilizando opções para a criação, modificação e eliminação de fichas de produtos e serviços, discriminando, entre outras, as seguintes características: designação, descrição, marca registada e certificações, quando aplicável, matérias-primas, recursos e tempos de execução por unidade - que pode considerar mais do que um item (quantidade) - e se é um produto ou serviço desenvolvido à medida.

15. A APLICAÇÃO deverá permitir a criação, modificação e eliminação de ordens de produção, por produto/serviço, com base no catálogo de produtos e serviços, incluindo os produtos/serviços desenvolvidos à medida (previamente configurados no catálogo de produtos e serviços), permitindo adicionar materiais para além dos discriminados na ficha de produto/serviço.

16. A APLICAÇÃO deve permitir o controlo de qualidade abrangente e rastreabilidade dos bens, de acordo com a legislação em vigor e melhores práticas aplicáveis.

17. A APLICAÇÃO deve permitir a localização de artigos associados às ordens de fabrico.

18. A APLICAÇÃO deve permitir a gestão integrada de derivados e desperdícios.

19. A APLICAÇÃO deve calcular em tempo real o custo de produção.

CLÁUSULA 27.^a - GESTÃO DE ATIVOS

1. A APLICAÇÃO deve permitir executar a introdução e gestão de todos os ativos fixos, ativos intangíveis, propriedades de investimento, investimentos em curso e ativos biológicos.

2. A APLICAÇÃO deve permitir a afetação dos Ativos atrás descritos por localização (incluindo geolocalização), atividade ou outro critério que se venha a julgar pertinente.

3. A APLICAÇÃO deve possuir função que permita calcular e efetuar todas as depreciações e revalorizações de forma automática ou manual, com base nos normativos legais aplicáveis aos mesmos, ou com base noutros critérios que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a julgar mais adequados.

4. A APLICAÇÃO deve permitir a imputação de parte ou de todos os custos incorridos com estes Ativos, de forma automatizada e segundo os critérios de repartição definidos.
5. A APLICAÇÃO deve permitir efetuar a rastreabilidade dos Ativos, desde a sua aquisição até ao abate.

CLÁUSULA 28.^a - CONTABILIDADE E FISCALIDADE

1. A APLICAÇÃO deve possuir modelo contabilístico baseado no referencial contabilístico SNC-AP que resulta do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, ou outro que o venha a substituir, devendo a APLICAÇÃO efetuar a transição da forma mais automatizada possível.
2. A APLICAÇÃO deve disponibilizar e manter o Plano de Contas Multidimensional atualizado em conformidade com as orientações e determinações da Comissão de Normalização Contabilística e legislação aplicável.
3. A APLICAÇÃO deve assegurar sempre a implementação em tempo útil, das alterações e adequações em conformidade com as alterações legislativas, assegurando a normalização de processos, procedimentos e total compatibilidade com diretrizes, legislação e regulamentação para a gestão logística, orçamental, financeira e patrimonial do setor público.
4. A APLICAÇÃO deverá assegurar o fluxo de informação para os módulos de contabilidade geral do GeRFiP, de modo a permitir o processo de prestação de contas.
5. A Aplicação deve assegurar os interfaces com o sistema GeRFiP, via web service, do ciclo da receita e da despesa.
6. No âmbito do controlo orçamental, a APLICAÇÃO deverá permitir análises comparativas e de desvios entre os valores estimados e reais, tendo em conta os critérios definidos, por exemplo, por centro de custo.
7. A APLICAÇÃO deve proporcionar lançamentos rápidos, manuais, pré-definidos e automatizados.
8. A APLICAÇÃO deve possuir as funções de contabilidade analítica que permitam de forma prática e simples a exploração de indicadores com a granularidade até ao nível

individual, permitindo uma gestão multidimensional, com imputação de custos e distribuição de rendimentos orientados aos centros de custo, por área económica.

9. A APLICAÇÃO deverá disponibilizar relatórios financeiros e contabilísticos, em tempo real, obtenção de rácios, gráficos e outros elementos de análise para apoiar na tomada de decisão.

10. A APLICAÇÃO deve efetuar a repartição dos gastos e rendimentos por centros de custo, por EP ou outro(s) critério(s) que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha considerar convenientes.

11. A APLICAÇÃO deve permitir a impressão de mapas de controlo de gestão e análise financeira.

12. A APLICAÇÃO deve efetuar a criação, validação e exportação dos ficheiros e declarações fiscais legalmente aplicáveis, sempre que necessário.

CLÁUSULA 29.^a - MONITORIZAÇÃO E REPORTE

1. A APLICAÇÃO deve fornecer a informação requerida para a gestão e acompanhamento das atividades económicas, com o nível de detalhe adequado à tomada de decisões.

2. A APLICAÇÃO deve manter um conjunto de indicadores que permitam a avaliação da eficiência, eficácia e qualidade das atividades.

3. O registo de informação deve ter a granularidade necessária para permitir a exploração do conjunto de indicadores até ao nível individual.

4. O registo de informação deve ser efetuado de forma a manter o histórico de valores dos vários indicadores ao longo de um período de tempo parametrizável.

5. A APLICAÇÃO deve suportar múltiplos mecanismos de pesquisa, nomeadamente, de modo a possibilitar a verificação, em qualquer momento, de informação relevante, seja para efetuar um novo registo, seja para acesso a um registo existente, devendo pelo menos suportar os seguintes métodos:

I. Pesquisa global em texto livre;

II. Pesquisa estruturada em campos.

6. A APLICAÇÃO deve permitir efetuar ordenações nas diversas colunas e tabelas de apresentação de informação.

7. Os relatórios produzidos pela APLICAÇÃO devem poder ser visualizados no ecrã, enviados para dispositivo de impressão ou exportados.
8. A APLICAÇÃO deve ter a capacidade de exportar os relatórios produzidos para ficheiro em formato de texto, nomeadamente: PDF, XLS, TXT, HTML ou XML.
9. A APLICAÇÃO deve ter a capacidade de predefinir vários tipos de relatórios conjugando os indicadores disponíveis, sempre numa perspetiva agregada e detalhada, por EP, atividade económica ou recluso (onde aplicável), por período de tempo, numa lógica previsional ou de realizado.
10. A APLICAÇÃO deverá disponibilizar mecanismos e ferramentas de gestão e monitorização das suas interfaces no que respeita à troca de mensagens entre a Solução e demais sistemas de informação.

CLÁUSULA 30.^a - AUDITORIA

1. A APLICAÇÃO deverá incluir mecanismos de registo, para efeitos de auditoria, de todas as ações realizadas, nomeadamente que impliquem manipulação de dados, bem como mecanismos específicos de consulta e análise desses registos.
2. Para cada operação deverá ser registado: o tipo de operação, a informação acedida ou manipulada, o momento em que foi efetuada, o utilizador que a desencadeou e a estação de trabalho utilizada.
3. A APLICAÇÃO deverá assegurar o registo de eventos de segurança, assim como o envio de alertas e notificações de segurança. Quer o registo de eventos de segurança quer o envio de alertas e notificações de segurança devem possuir um mecanismo de parametrização do nível de informação pretendido (ex.: todos os eventos; só eventos relacionados com tentativas de violação de acesso, etc.).
4. A informação de auditoria deverá ser mantida por um período de tempo parametrizável.
5. A APLICAÇÃO deverá disponibilizar o acesso aos registos de auditoria a utilizadores com a permissão adequada, permitindo a análise da sequência de atividades efetuadas por qualquer utilizador, dentro do período de retenção da informação de auditoria.
6. A informação de auditoria deverá ser considerada informação confidencial pelo que deverá ser protegida contra alterações ou outros acessos indevidos.

CLÁUSULA 31.^a - SEGURANÇA

1. A APLICAÇÃO deverá dispor de meios e mecanismos que garantam os princípios base da segurança:

- a) Confidencialidade - garantir que a informação só poderá ser acedida ou tratada por utilizadores com permissão para tal e de acordo com as necessidades específicas para a realização das respetivas funções;
- b) Integridade da informação - garantir que a informação tratada e gerada por qualquer dos utilizadores não é alterada ou corrompida, intencional ou acidentalmente, desde a sua criação até à respetiva eliminação, mantendo-a completa, sem supressões ou acréscimos, com particular atenção durante a sua circulação;
- c) Disponibilidade - desde que estejam reunidas as condições necessárias para acesso e tratamento da informação, nomeadamente a autenticação e autorização do utilizador, garantir que esta está atempadamente disponível.

2. A APLICAÇÃO deverá suportar a encriptação de dados.

3. Para efeitos de identificação e autenticação de utilizadores, a APLICAÇÃO deverá estar integrada com a infraestrutura Microsoft Active Directory.

4. O acesso de um utilizador a qualquer uma das funções da APLICAÇÃO deverá implicar apenas um único procedimento de autenticação (login), mas sempre condicionado ao respetivo perfil de acesso e autorizações definidas.

5. A APLICAÇÃO deverá suportar mecanismos de bloqueio de acesso no cliente ou logoff automático do utilizador em função de períodos de inatividade passíveis de serem configurados.

6. A APLICAÇÃO deverá estar preparada para poder funcionar com um ambiente de disaster recovery, nomeadamente no que diz respeito às questões de sincronismo de dados, transição do ambiente de produção em caso de desastre e posterior recuperação.

CLÁUSULA 32.^a - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato a celebrar, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 33.ª - REDE DE COMUNICAÇÕES

1. A APLICAÇÃO deverá utilizar a Rede de Comunicações da Justiça (RCJ) que se encontra implantada a nível nacional no contexto da Justiça e que se interliga com as demais entidades com as quais a APLICAÇÃO deverá ser integrada.

2. Toda a interligação entre a APLICAÇÃO e as entidades utilizadoras deverá ser realizada sobre a rede TCP/IP do Ministério da Justiça - RCJ - e, quando aplicável, utilizando a interligação TCP/IP entre esta rede e as redes dos parceiros.
3. As necessárias provisões para a criação e manutenção dos certificados digitais necessários para o correto funcionamento da APLICAÇÃO são da responsabilidade do IGFEJ, I.P.

CLÁUSULA 34.^a - HARDWARE SERVIDOR

1. O Hardware Servidor necessário para a APLICAÇÃO será disponibilizado pelo IGFEJ, I.P.
2. Os servidores a disponibilizar pelo IGFEJ, I.P. serão virtualizados (VMware ou Microsoft HyperV).

CLÁUSULA 35.^a - EQUIPA DE IMPLEMENTAÇÃO

1. A equipa técnica para implementação da APLICAÇÃO, a constituir pelo ADJUDICATÁRIO deve no mínimo conter os recursos humanos com os perfis e tempo mínimo de experiência em gestão de base de dados e desenvolvimento de software:

Gestor Principal do Projeto	12 Anos
Gestor de Base de Dados	8 Anos
Gestor de Implementação de Software	8 Anos

2. Para comprovação dos requisitos definidos no número anterior, o ADJUDICATÁRIO entrega à ENTIDADE ADJUDICANTE declaração sob compromisso de honra assinada pelo seu responsável e pelo respetivo recurso humano, a indicar o seu cumprimento, no prazo e em conjunto com o solicitado no n.º 1 da cláusula 3.^a.
3. Em caso de surgirem dúvidas ao longo da implementação da APLICAÇÃO sobre a capacidade técnica dos membros constituintes da equipa técnica, pode a ENTIDADE ADJUDICANTE, solicitar ao ADJUDICATÁRIO outras formas de comprovação, ou a substituição do recurso humano por outro com perfil idêntico ao requerido.

CLÁUSULA 36.^a - MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARAÇÃO DE AVARIAS

1. O ADJUDICATÁRIO é responsável pela realização, sem quaisquer encargos adicionais, de todas as ações tendentes a manter ou repor em boas condições de funcionamento todo o software e todos os equipamentos fornecidos.

2. As ações de manutenção programada devem sempre que possível ocorrer fora do horário normal de trabalho.

3. Em relação aos equipamentos fornecidos e durante a vigência do presente contrato, o adjudicatário deve assegurar, sempre que ocorram avarias ou anomalias:

- a) A reparação em período de tempo razoável e de forma a que não crie constrangimentos ao normal funcionamento das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- b) Ou quando a reparação não se mostre viável, a substituição de qualquer dos equipamentos fornecidos, por equipamento novo e de características técnicas idênticas ou superiores ao equipamento a substituir;
- c) O equipamento substituto deve assegurar a total compatibilidade e o normal funcionamento com os demais equipamentos e sistemas informáticos;
- d) Todas os custos com a reparação ou substituição (incluindo os equipamentos novos) são da inteira responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.

4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar à DGRSP, relatórios com indicação de todas as ocorrências (avarias, deficiente funcionamento, anomalias, revisões preventivas, testes, ou intervenções programadas) e das operações realizadas até à respetiva resolução dentro de um prazo nunca superior a duas semanas em relação à data da ocorrência.

CLÁUSULA 37.^a - SUPORTE TÉCNICO

1. O ADJUDICATÁRIO prestará à ENTIDADE ADJUDICANTE, nos períodos das 09h as 12h e das 14h até as 18h dos dias úteis, a assistência técnica e a orientação quanto a procedimentos técnicos, exclusivamente em língua portuguesa, sempre que solicitado

pelos trabalhadores desta, facultando para esse efeito um número telefónico nacional, não sendo admissíveis reencaminhamentos de chamadas para outros países.

2. O ADJUDICATÁRIO deve garantir que os recursos humanos afetos à assistência técnica a prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE, são capazes de esclarecer, resolver e apresentar as melhores soluções para as questões colocadas, de forma célere e adequada.

CLÁUSULA 38.^a - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.

2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:

- a) Morada;
- b) Telefone e telemóvel;
- c) Endereço eletrónico.

ANEXOS

Anexo 1 (a que se refere a al. b) do n.º 1 da Cláusula 1ª e n.º 2 da Cláusula 4)

Síntese dos equipamentos pretendidos:	Quantidades
Terminal POS completo do género ALL IN ON, com Windows 10 (inclui PC e monitor (com ecrã tátil) com visor para cliente e gaveta de dinheiro)	10
Impressora de Talões	10
Leitor de código de barras	12

Que devem obedecer aos seguintes requisitos:

1. O PC deve no mínimo possuir as seguintes características:
 - a) Processador Intel I3 ou equivalente.
 - b) 4GB de RAM
 - c) Disco SSD com 120GB
2. O monitor deve ser de dimensão igual ou superior a 15 polegadas.
3. A gaveta de dinheiro deve obedecer às seguintes especificações:
 - a) Dimensão igual ou superior a 100mm (altura) x 320mm (largura) x 340mm (profundidade);
 - b) 8 ou mais compartimentos para moedas;
 - c) 4 ou mais compartimentos de notas;
 - d) Fecho com chave.
4. Os equipamentos LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS e IMPRESSORA, que farão parte da estação de trabalho com POS, devem ser standard de mercado.
5. Os leitores de códigos de barras deverão assegurar:
 - a) “Form factor” do tipo portátil;
 - b) Códigos de barras 1D e 2D;
 - c) Performance superior a 10 scans/ segundo;
 - d) Conectividade USB;
 - e) Alimentação por bateria com autonomia superior a 24 horas, recarregável a partir da ligação USB;
6. As impressoras deverão assegurar:

- a) “Form factor” do tipo “POS”;
- b) Impressão do tipo térmico, de alta duração;
- c) Velocidade mínima de impressão de 100mm/s;
- d) Resolução igual ou superior a 200 dpi;
- e) Conectividade USB.

Localização dos POS, Impressora de Talões e Leitor de código de barras, e respetivas quantidades por EP:

IDENTIFICAÇÃO	MORADA	POS	Impressora de Talões	Leitor de código de barras
EP Alcoentre	Rua Conselheiro Arouca 2065-016 Alcoentre (Azambuja)	1	1	2
EP Castelo Branco	Terreiro de Santo António 6000-289 Castelo Branco	1	1	0
EP Coimbra	Rua da Infantaria 23 3004-006 Coimbra	1	1	0
EP Covilhã	Rua Conde da Ericeira 6201-010 Covilhã	1	1	0
EP Izeda	Rua Congregação Salesiana 5300-613 Izeda	0	0	2
EP Leiria (jovens)	Avenida da Comunidade Europeia, n.º 1 2410-099 Leiria	0	0	2
EP Paços de Ferreira	Av. Cadeia Central do Norte - Seroa 4599-001 Seroa - Paços de Ferreira	1	1	0
EP Pinheiro da Cruz	Pinheiro da Cruz 7570-784 Carvalhal - Grândola	1	1	2
EP Porto	Rua Monte do Vale - Custóias Apartado 2012 4465-698 Leça do Balio	1	1	0
EP Santa Cruz do Bispo (masculino)	Rua de São Brás 4455-848 Santa Cruz do Bispo	1	1	0
EP Setúbal	Rua dos 4 Caminhos 2914-501 Setúbal	0	0	2
EP Sintra	Rua da Colónia, Quinta Bom Despacho Abrunheira 2714-515 Sintra	1	1	2
EP Viseu	Praça Carlos Lopes 3510-058 Viseu	1	1	0

Anexo 2 (a que se refere a Cláusula 4ª)

IDENTIFICAÇÃO	MORADA
EP Alcoentre	Rua Conselheiro Arouca 2065-016 Alcoentre (Azambuja)
EP Angra do Heroísmo	Caminho para Belém - Terra Chã 9700-711 Angra do Heroísmo Açores
EP Aveiro	Rua Calouste Gulbenkian, 118 3801-074 Aveiro
EP Beja	Rua de Lisboa, n.º 81 7800-292 Beja
EP Braga	Avenida Artur Soares 4704-513 Braga
EP Bragança	Rua 1.º de Maio, 1 5300-236 Bragança
EP Caldas da Rainha	Rua Major Pascoal Pires 2500-232 Caldas da Rainha
EP Carregueira	Estrada Nacional, 117 2605-213 Belas
EP Castelo Branco	Terreiro de Santo António 6000-289 Castelo Branco
EP Caxias	Reduto Norte 2784-513 Paço de Arcos
EP Chaves	Avenida 5 de Outubro, 77 5400-017 Chaves
EP Coimbra	Rua da Infantaria 23 3004-006 Coimbra
EP Covilhã	Rua Conde da Ericeira 6201-010 Covilhã
EP Elvas	Av. do Dia de Portugal - 10 de Junho 2013 7350-229 Elvas (Portalegre)
EP Évora	Rua D. João Falcão, n.º 6 7005-450 Évora
EP Faro	Av. Prof. Dr. Adelino da Palma Carlos 8000-510 Faro
EP Funchal	Rua da Abegoaria 9125-122 Caniço
EP Guarda	Estrada do Forte 6301 - 853 Guarda
EP Guimarães	Rua de São Dâmaso 4804-536 Guimarães
EP Izeda	Rua Congregação Salesiana 5300-613 Izeda

EP Lamego	Rua da Cruz Alta 5100-088 Lamego
EP Leiria	Rua D. José Alves Correia da Silva 2410-117 Leiria
EP Leiria (jovens)	Avenida da Comunidade Europeia, n.º 1 2410-099 Leiria
EP Linhó	Estrada de Albarraque Lugar do Zangão-Linhó 2645-002 Alcabideche
EP Lisboa	Rua Marquês de Fronteira, n.º 54 1099-011 Lisboa
EP Monsanto	Avenida 24 de Janeiro, n.º 10 1500-624 Lisboa
EP Montijo	R. Cidade de Guimarães 2870-457 Montijo
EP Odemira	Bairro do Reduto 7630-128 Odemira
EP Olhão	Avenida dos Bombeiros Municipais de Olhão 8700-312 Olhão
EP Paços de Ferreira	Av. Cadeia Central do Norte - Seroa 4599-001 Seroa - Paços de Ferreira
EP Pinheiro da Cruz	Pinheiro da Cruz 7570-784 Carvalhal - Grândola
EP Ponta Delgada	Rua da Boa Nova, 4 9500-296 Ponta Delgada Ilha de São Miguel, Açores
EP Porto	Rua Monte do Vale - Custóias Apartado 2012 4465-698 Leça do Balio
EP Santa Cruz do Bispo (feminino)	Rua Gonçalves Zarco 4455-827 Santa Cruz do Bispo
EP Santa Cruz do Bispo (masculino)	Rua de São Brás 4455-848 Santa Cruz do Bispo
EP Setúbal	Rua dos 4 Caminhos 2914-501 Setúbal
EP Silves	Oliveira da Guerrilha 8300-038 Silves
EP Sintra	Rua da Colónia, Quinta Bom Despacho Abrunheira 2714-515 Sintra
EP Tires	Rua do Estabelecimento Prisional de Tires 2789-505 São Domingos de Rana
EP Torres Novas	Rua do Pomar dos Meziões - Casas Altas 2350-434 Torres Novas

EP de Vale de Judeus	Vale de Judeus 2065-285 Alcoentre (Azambuja)
EP Vale de Sousa	Alameda da Liberdade, 1 4595-416 Seroa-Paços de Ferreira
EP Viana do Castelo	Avenida Capitão Gaspar de Castro 4904-874 Viana do Castelo
EP Vila Real	Rua Frei Miguel Contreiras Bairro de São Vicente de Paula 5000-406 Vila Real
EP Viseu	Praça Carlos Lopes 3510-058 Viseu
Hospital Prisional S. João de Deus	Estrada do Murganhal 2760-085 Caxias
EP instalado junto à PJ de Lisboa	Rua General Garcia Rosado 1150-173 Lisboa
EP instalado junto à PJ do Porto	Rua Assis Vaz, 113 4249-012 Porto
Cadeia de Apoio da Horta	Rua Ministro Ávila, 6-A 9900-160 Horta
Serviços Centrais	Travessa da Cruz do Torel, 1 1150-122 Lisboa
Serviços Centrais	Rua Braamcamp, 90 1250-052 Lisboa

Anexo 3

IDENTIFICAÇÃO	Identificação da Necessidade			
	Armazém/ Produção	Serviços de Administração e Direção	Loja (ou equivalente)	Quantidade por EP
EP Alcoentre	0	5	1	6
EP Beja	0	3	0	3
EP Bragança	0	3	0	3
EP Caldas da Rainha	0	3	0	3
EP Carregueira	2	3	0	5
EP Castelo Branco	0	3	0	3
EP Caxias	0	3	0	3
EP Coimbra	2	3	2	7
EP Covilhã	2	3	2	7
EP Elvas	0	3	0	3
EP Funchal	2	3	0	5
EP Guarda	0	3	1	4
EP Guimarães	0	2	0	2
EP Izeda	2	3	0	5
EP Leiria	0	3	0	3
EP Leiria (jovens)	2	3	2	7
EP Linhó	2	3	0	5
EP Lisboa	2	3	0	5
EP Monsanto	0	4	0	4
EP Montijo	0	3	0	3
EP Odemira	0	3	0	3
EP Olhão	0	3	0	3
EP Paços de Ferreira	2	3	2	7
EP Pinheiro da Cruz	2	3	2	7
EP Porto	2	4	2	8
EP Santa Cruz do Bispo (masculino)	2	3	2	7
EP Setúbal	0	3	4	7
EP Silves	0	4	1	5
EP Sintra	2	3	2	7
EP Tires	0	3	0	3
EP Torres Novas	0	3	0	3
EP de Vale de Judeus	2	3	0	5
EP Vale de Sousa	2	3	0	5
EP Viana do Castelo	0	3	0	3
EP Viseu	2	3	2	7
SC na Rua Braamcamp	0	2	0	2
SC na Travessa da Cruz do Torel	0	4	0	4
Total de Acessos	32	115	25	172